



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Lei nº 598/2015, de 04 de dezembro de 2015.

Ementa: Regulamenta a obrigatoriedade do ensino de História do Município do Pilar, na matriz curricular do sistema pública municipal de ensino e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o ensino de História do Município de Pilar na matriz curricular do sistema Pública Municipal de Ensino.

§ 1º. Fica recomendado aos demais estabelecimentos de ensino existentes neste Município, que os mesmos sigam as diretrizes fixadas na presente lei.

§ 2º. O ensino de história do Município do Pilar será parte integrante do conteúdo programático da disciplina de História. Incentivando-se, inclusive, a adoção de conteúdos que possibilitem o estudo e conhecimento relativos ao Município, de forma interdisciplinar, ensejando dessa forma o fortalecimento da identidade municipal.

§ 3º. O ensino de história do Município de Pilar, deverá ter uma abordagem que estimule o senso crítico do alunado, e com enfoque que leve em consideração os aspectos: Políticos, econômicos e sociais, com vista a uma formação humanística e cidadã.

Art. 2º. A formulação e a execução do conteúdo programático acerca do ensino de história do Município do Pilar na rede pública municipal de ensino, ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, ouvido o Conselho Municipal de educação.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal de Educação nomeará uma comissão composta por Técnicos, Pedagogos, Historiadores, Escritores e Pesquisadores da História de Pilar, para elaborar os conteúdos programáticos e organizar o material norteador do ensino.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal do Pilar, por meio da Secretaria de Educação, deverá incentivar e financiar a capacitação de docentes para este fim, bem como a elaboração de recursos didáticos e bibliográficos, enquanto aporte do processo ensino-aprendizagem do ensino de história do Município do Pilar, no sistema pública municipal de ensino.

Art. 4º. O Ensino de história do município de Pilar, será inserido na disciplina de história do 6º ao 9º ano.

Parágrafo Único. Do 1º ao 5º ano, a história de Pilar, será trabalhada através de projetos pedagógicos.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR

Art. 5º. As despesas com a execução da presente lei correrão por dotação orçamentária próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor, no ano letivo subsequente à publicação desta lei, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 04 de dezembro de 2015.

Carlos Alberto Moreira de Mendonça Canuto
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 598/2015, de 04 de dezembro de 2015, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 04 de dezembro de 2015.

Paulo Urbano Vieira
Secretário Municipal de Administração